

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.111 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.897 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Reforma, "ex-offício", o soldado José Inácio de Lima, pertencente à escolta governamental da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0970/59-OF-SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", o soldado José Inácio de Lima, pertencente à escolta governamental da Polícia Militar do Estado, de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com o § 1.º letra b, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil e oitocentos cruzeiros

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.898 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Retifica o Decreto n. 2.333, de 13 de setembro de 1957, que reformou, "ex-offício", na sua graduação, o 3.º sargento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Donato Alves Torres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0963/59-OF-SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o decreto n. 2.333, de 13 de setembro de 1957, que reformou, "ex-offício", na sua graduação, o 2.º sargento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Donato Alves Torres, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b do § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de quatro mil cento e sete cruzeiros

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

quatro mil quinhentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 4.517,70) mensais, ou sejam cinquenta e quatro mil duzentos e doze cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 54.212,40) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, de 13-9-57.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.899 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Reforma, "ex-offício", o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Antonio Lopes Gadelha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0973/59-OF-SIJ.

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Antonio Lopes Gadelha, de acordo com a letra a do art. 333 combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação, os proventos de três mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.800,00) mensais, ou sejam quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e seis cruzeiros

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.900 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Retifica o Decreto n. 2.331, de 11 de setembro de 1957, que reformou, "ex-offício", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Lucas Pereira Tavares.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0963/59-OF-SIJ.

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.331, de 11 de setembro

de 1957 que reformou, "ex-offício", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Lucas Pereira Tavares, de acordo com a letra a § 1.º do art. 333, § 2.º do mesmo artigo, combinado com a mesma letra do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de três mil setecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 3.790,00) mensais, ou sejam quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta cruzeiros

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.901 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Retifica o Decreto n. 2.379, de 15 de janeiro de 1958, que reformou, "ex-offício", o 3.º sargento do Batalhão de Polícia Militar do Estado, Manoel Pantoja de Sá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0971/59-OF-SIJ.

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.379, de 15 de janeiro de 1958, que reformou, "ex-offício", na sua graduação, o 3.º sargento do Batalhão de Polícia Militar do Estado, Manoel Pantoja de Sá, de acordo com a letra b do art. 333, combinado com a letra b do § 1.º do mesmo artigo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de quatro mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4.545,50) mensais, ou sejam cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 54.546,00) anuais e mais trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 355,70) mensais ou sejam quatro mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 4.268,40) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de quatro mil novecentos e hum cruzeiros e vinte centavos

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.904 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Reforma, "ex-offício", na sua graduação, o 1.º sargento pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.902 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Retifica o Decreto n. 2.380, de 15 de janeiro de 1958, que reformou, "ex-offício", na sua graduação, o soldado da Escolta Governamental da Polícia Militar do Estado, José Ribamar Guimarães.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0572/59-OF-SIJ.

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.380, de 15 de janeiro de 1958, que reformou, "ex-offício", na sua graduação, o soldado da Escolta Governamental da Polícia Militar do Estado, José Ribamar Guimarães, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com o § 1.º letra b do mesmo artigo, e mais os arts. 349, alínea b e 350, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de três mil oitocentos e dez cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 3.810,40) mensais, ou sejam quarenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 45.724,80) anuais, mais trezentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 305,00) mensais, ou sejam três mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 3.660,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de quatro mil cento e quinze cruzeiros e quarenta centavos

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.904 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Reforma, "ex-offício", na sua graduação, o 1.º sargento pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0963/59-OF-SIJ.

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", na sua graduação, o 1.º sargento pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0963/59-OF-SIJ.

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", na sua graduação, o 1.º sargento pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0963/59-OF-SIJ.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida. - Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna -	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 18 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o
número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.tendo em vista o que consta do
processo n. 01004/59/OF.-S.I.J.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 1.º sargento pertencente ao Batalhão da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias, de acordo com a letra a do art. 333 combinado com a letra b e § 1.º do mesmo artigo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de quatro mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.602,00) mensais, ou sejam cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 55.284,00) anuais, mais quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 430,20) mensais, ou sejam cinco mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 5.095,20) mensais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de cinco mil e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 5.095,20) mensais, ou sejam sessenta e oito mil cento e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 61.142,40) anuais, a contar de 9 de outubro de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.905 - DE 22 DE JULHO DE 1959

Reforma, "ex-officio", o soldado do Batalhão da Polícia Militar do Estado, Corinto Ferreira da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 01004/59/OF.-S.I.J.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado do Batalhão da Polícia Militar do Estado, Corinto Ferreira da Costa, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com o § 1.º letra b do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.800,00) mensais, ou sejam quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 45.600,00) anuais, a contar do mês de novembro de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.906 - DE 22 DE JULHO DE 1959

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o 1.º sargento da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0963/59/OF.-S.I.J.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 1.º sargento da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b e § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de quatro mil cento e sete cruzeiros (Cr\$ 4.107,00) mensais, ou sejam quarenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro cru-

zeiros (Cr\$ 49.284,00) anuais e mais quatrocentos e dez cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 410,70) mensais, ou sejam quatro mil novecentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 4.928,40) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de quatro mil quinhentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 4.517,70) mensais, ou sejam cinquenta e quatro mil duzentos e doze cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 54.212,40) anuais, entre proventos e adicionais, a contar do mês de setembro de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucibela Pena de Carvalho Campos, ocupante do cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8-3-1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Carlos Lucas de Souza, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior lotado no Termo Único da Comarca de Marapanim, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré dos Santos Brito, ocupante do cargo de Bibliotecário Arquivista, padrão I, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena da Silva Miranda, ocupante do cargo de Oficial Au-

xiliar, padrão I do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 4 de junho do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Rodolfo Clement
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 10.º da Lei n. 1.538, de 29-7-1958 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Donatila da Cunha Tembra, no cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão B do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Delgado Leão, de Carneira do Arari, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10.º da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Cordeiro Magalhães, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pedras, no município de Irituia, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de junho de 1959 que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Yêda Francelina Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carolina Batista Guimarães para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor de Grupo Escolar

do Interior, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alba de Souza e Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão E do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Yêda Francelina Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Serra Carneiro, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único com exercício no Grupo Escolar de Santarém, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Ignêzila da Paixão e Silva Lima, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, um (1) ano de licença, sem vencimentos, em prorrogação, para acompanhar seu espóso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucilla Lins de Oliveira, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice Souza de Andrade, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José da Costa, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benícia de Oliveira Carvalho, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Marques, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Neusa Repolho, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresinha de Jesus Cordeiro Jardim, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tauarié, município de Ananindeua, 90 dias de licença-reposou, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:
 Em 10/8/59
 Ofícios:

N. 628, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que a Pia União de Santo Antonio de Alenquer, solicita o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

N. 629, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, solicitando o pagamento, proveniente de uma conta de responsabilidade do Estado — Pague-se. Ao D.S.P., para empenhar.

N. 624, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o of. do Matadouro do Maguari, pelo qual o seu Diretor, solicita e propõe a nomeação do Sr. Raimundo Luiz Pereira Corrêa, para o cargo de contabilista daque-

la Repartição — Diga o D.S.P..

N. 617, da Secretaria de Finanças, encaminhando conta da Empresa de Publicidade "Folha do Norte" proveniente de publicações de interesse do Estado — Volte a Secretaria de Finanças, para fazer juntar as publicações de referência.

N. 601, da Secretaria de Finanças, encaminhando o of. do Departamento de Receita, pelo qual o seu Diretor propõe as promoções de diversos funcionários daquele Departamento — Ao parecer do D.S.P..

N. 625, da Secretaria de Finanças, encaminhando o of. do Matadouro do Maguari, pelo qual o seu Diretor, propõe as nomeações dos Srs. Raimundo Souza e Juraci de Moura Costa, para exercerem funções naquela Repartição — Ao parecer do D.S.P..

N. 622, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição de Marciano Gonçalves Pereira, solicitando o au-

mento da gratificação adicional, por contar mais de 20 anos — Ao parecer do D.S.P.

—N. 618, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição da firma S. A. White Martins, solicitando o pagamento da conta, proveniente de material fornecida para o Estado — Ao D.S.P., para empenhar.

—N. 317, do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando o Quadro Demonstrativo da Situação da Quota Estadual Consignada no Orçamento da Receita do Estado — Diga urgente a Secretaria de Finanças.

Em 11/8/59

Petições:

N. 0169, de Isidia Gódot Attademo, funcionária aposentada, solicitando pagamento de diferença de vencimentos — Ao parecer do D.S.P.

—N. 0280, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Oriximiná, solicitando o pagamento do auxílio, cedido pelo Governo do Estado — Informe a Secretaria de Finanças.

—N. 0279, de Antonio da Silva Chaves, funcionário aposentado, solicitando o pagamento relativo a diferença de seus proventos — Ao parecer do D.S.P.

—N. 0278, do Estado do Pará, requerendo o pagamento referente a publicações, feitas por conta do Estado — Ao Sr. Chefe do Gabinete e a Secretaria de Finanças para efeito de conferência e informação.

—N. 0276, de Alfredo de Castro Monteiro, solicitando um período de tempo de serviço de seu pai, Pedro Nolasco Monteiro, quando oficial da P. Militar do Estado — Ao Sr. Cmt. da P.M.E. para mandar certificar.

—N. 0277, de Alfredo de Castro Monteiro, fazendo solicitação — Ao D.S.P.

—N. 0415, do Diretor do Ginásio Bertoldo Nunes, da Vigia, solicitando o pagamento de auxílio orçamentário — Aguardar.

Ofícios:

N. 1048, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta, para efeito de pagamento — Ao D.S.P., para empenhar.

—N. 1043, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta, para efeito de pagamento — Ao D.S.P., para empenhar.

—N. 1047, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento — Ao D.S.P., para empenhar.

—N. 355, da Secretaria de Educação, encaminhando

o pedido de pagamento de salário-família de Fortunato Freire Filho — Inscrevam-se — Ao S.E.F., para os devidos fins.

—S/n, do Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Secretário de Saúde para vêr da possibilidade de ser atendido.

—N. 637, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Carmita da Silva Barros, solicitando pagamento da gratificação de adicional — Deferido, à base de 10% sobre os atuais vencimentos da requerente — Ao Secretário de Finanças.

—N. 632, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da firma José Soares, proveniente de material fornecido para o Laboratório de Saúde Pública — Ao S.E.G., para a competente Mensagem ao Poder Legislativo.

—N. 354, da Escola de Engenharia do Pará, fazendo solicitação — Ao Diretor da Imprensa Oficial, para indagar o número de exemplares e imediatamente imprimir.

—N. 3065, do Presidente do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica — Ao Secretário de Governo para providenciar, transmitindo o presente, por cópia, ao Sr. Presidente da F.L.P.S.A.

—N. 621, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que Raimunda Pinheiro Martins, professora aposentada, solicita o pagamento de um crédito, na Conta Exercícios Findos — Aguardar melhor oportunidade.

—N. 626, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição de Clarinda Pena Pôndé, solicitando o pagamento de um crédito, especial — Ao Secretário de Governo para abertura de crédito.

—N. 619, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento do Círculo Operário de Bragança, solicitando pagamento, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

—N. 260, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando o Boletim de Informações — Acusar — Ao S.E.G.

—S/n, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações em relação ao expediente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará — Ao Gabinete para responder.

Em 12/8/59

N. 205, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de René Lopes Nunes, solicitando dois (2) anos de licença sem vencimentos — Como requer. Ao D.S.P., para baixar ato, bem assim o de nomeação de Terezinha

Lopes Nunes, em substituição, para o cargo.

—S/n, da Prefeitura Municipal de Mojú, propondo a nomeação de Augusto Cesar de Oliveira, para o cargo de Escrivão de Coletoria, naquele Município — Em face da informação de fls. 3, do D.S.P., vá com urgência o processo a Secretaria de Finanças, para informar se Lucimar dos Santos Barbosa, removida para a Coletoria do Mojú, já se apresentou ali, eis que o ato data de 5/7/56, e ao que sei, ainda não houve essa apresentação.

—N. 144, do Delegado do Instituto de Aposentadoria dos Industriários, encaminhando cópia do ofício — Informe o Sr. Diretor Geral do DER-PA.

—N. 18, da Sociedade Beneficente Artística S. José, remetendo a prestação de contas — Ao Secretário de Finanças.

—N. 323, do Departamento de Estradas de Rodagem,

gem, capeando o telegrama do Dr. Jorge Ramos, em que é interessado o Sr. Tomaz Aquino Cordeiro da Silva — Ao Gabinete para dar ciência ao interessado.

—N. 331, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações — Ao Gabinete para dar ciência ao interessado.

—N. 99, do Colégio Estadual Paes de Carvalho, propondo a nomeação de Francisco Xavier da Silva, para exercer o cargo de Servente aludido Colégio — Ao D.S.P., para informar sobre a existência da vaga.

Requerimentos:

Da Corporação Civil da Vigilância Noturna, requerendo seja autorizada a liquidação do crédito — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

—De Wilson Gonçalves Chaves, solicitando abertura de crédito — A Secretaria do Governo, para a competente Legislação.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5-8-59.

Ofícios:

N. 12, da Pretoria de São Caetano de Odvelas — comunicação do sr. Raimundo Nonato Cardoso de haver assumido o cargo de pretor interino. — A S.I.J., para registro.

—N. 29, da Prefeitura Municipal de Araticú, sobre a nomeação de Arsênio Martins Antunes, para o cargo de pretor. — A S.I.J., para opinar.

—N. 33, do Juízo de Direito da Comarca de Soure — comunicação de Ari da Motta Silveira de haver assumido o cargo de Juiz. — A S.I.J., para registro.

Em 7-8-59.

N. 312, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre o cumprimento do Venerando Acórdão n. 337, do mandado de segurança, em que é requerente Carlota Gomes Farias. — Cumpra-se o venerando acórdão e dê-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente do T.J.E.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 7-8-59.

Petições:

0280 — Raimundo Ferreira Puget, ex-inspetor escolar, solicitando reintegração no cargo. — A superior consideração do Exmo. Sr. General

Governador.

0308 — Francisco Alexandre de Souza, adjunto de promotor público de Oriximiná, pedindo licença-saúde. — O atestado em que se arrimou o postulante não autoriza a concessão da licença pleiteada. Ressalta, apenas, a necessidade de o mesmo submeter-se "a exames complementares na capital do Estado". O fato de o peticionário encontrar-se sob os "cuidados profissionais" do atestante, que não esclarece o mal do qual seria portador, não lhe atribui o direito de se diz merecedor, de vez que são vagos e imprecisos êsses "cuidados profissionais" ao ponto de aconselhá-lo a exames complementares na capital do Estado. Nestas condições, somos pelo indeferimento.

0321 — Joaquim Campelo de Miranda, cabo reformado da P.M.E., pedindo concessão de salário-família. — Ao D.S.P.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 10/8/59

N. 0241, de Altamira Teixeira Alves, Marapanim, solicitação — Somos pelo deferimento do pedido, comprovada que está o fornecimento de alimentação aos soldados. Quanto a atribuída responsabilidade desse pagamento ao major Hildebrando Azevedo, somos contrários, de vez que a requisição foi feita com o conhecimento e anuência do Governo, que atendeu até porque sua missão era a de manter a tranquilidade pública garantindo a ordem ameaçada.

—N. 0301, de Francisco Dantas de Araújo Cavalcante Desembargador aposentado, requer revisão de aposentadoria — Tendo sido extraviado o expediente anterior, volte este ao D.S.P. para parecer preliminar.

—N. 0320, de Manoel Lemos, cap. da reserva remunerada da P.M.E., reconsideração de ato — Ao D. S. P..

—N. 0322, de Maria de Lourdes da Silva Castro, ex-funcionária, lotada na Imprensa Oficial, solicita revisão no processo do inquérito administrativo instaurado na I. O. — Ao Dr. Consultor Geral.

Offícios:

N. 85, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, sobre a criação de um Cartório de Registro Civil: 1o.) Responder que a sugestão será levada em consideração; 2o.) Anotar o apêlo para o seu justo atendimento tão logo seja elaborado o ante-projeto respectivo.

—N. 409, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Eny da Costa e Silva — Ao D.S.P..

—N. 410, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da melhoria de proventos da aposentadoria de João Batista de Oliveira Pimentel — Ao D. S. P..

—N. 411, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das reformas de Guilherme Ferreira Dias, 1o. sargento e Corinto Ferreira da Costa, soldado da P. M. E. — Ao Diretor da Secretaria para o expediente.

—N. 412, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro das reformas de elementos da P.M.E., José Ribamar Guimarães, soldado, José Inácio de Lima, Lucas Pereira Tavares, Antonio Lopes Gadelha, Donato Alves Torres, 3o. Sargento, Manoel Pantoja de Sá, 3o. Sargento e José Viana de Almeida, 1o. Sargento — Ao Diretor da Secretaria, para o expediente.

—Sjn. do Clube Beneficente Coronel Fontoura, anexo o of. 66, da P.M.E., encaminhando uma relação nominal dos Oficiais e praças reformados ou transferidos para reserva remunerada — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gol. Governador.

—N. 868, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o of. 93|Sec. do Presídio São José, tratando do recluso João Alves do Rosario — Em que pese a respeitável interpretação do Sr. Dr. Sec. de Segurança, não há negar o evidente equívoco em que labora. E encerrando o ensaiado conflito de jurisdição, deter-

mine que o detendo seja mantido no Presídio, em tratamento por que para isso está o mesmo em condições de proporcionar-lhe os mais necessários para a restauração de sua saúde, já que não se trata de moléstia infecto contagiosa.

—N. 704, da Divisão do Pessoal, remetendo o processo da aposentadoria de Antonio Rodrigues Lopes da Costa — Encaminhe-se ao T. C..

—N. 225, da Polícia Militar, prestando informações a respeito do 2o. Sargento Josué de Oliveira Costa — Ao Exmo. Sr. Coronel Governador com a presente informação.

—N. 895, da Secretaria de Segurança Pública, reiterando a solicitação constante do of. 795 — Responda-se, com a informação anexa.

—N. 519, da Divisão do Material, sobre o pedido de pagamento a firma Ferreira Gomes, Ferragista S. A., referente ao fornecimento de material ao Educandário No-

gueira de Faria — Informe o Sr. Diretor do Educandário.

—N. 625, da Divisão do Material, remessa de 2as. vias de empenhos — Informe com urgência, o Sr. Diretor do Presídio.

—N. 727, da Assembléia Legislativa, anexo cópia autêntica do requerimento de autoria do deputado Stélio Maroja, sobre violências praticadas no Município de Chaves — 1o.) Solicite-se informações a Sec. de Segurança, remetendo-se-lhe, cópia do pedido de informação.

—N. 728, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, sobre a retificação e terraplanagem da rodovia-Anhangá-Quatro-Bocas (Ramal de Igarapé-Açu): 1o. — Preliminarmente, informe o D. E. R..

—N. 72, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas, referente ao custeio do mês de julho na importância de Cr\$ 15.000,00 — A S.F..

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 10/8/59

Processos:

Manoel de Jesús Vaz — A vista da informação supra, como pede.

—Sebastião Silva da Cunha — A Secção Mecanizada, para a transferência solicitada à vista da informação.

—M. M. Reis — A Secção Mecanizada, para inscrever.

—D. F. Oliveira & Cia. — A Secção Mecanizada. Providenciado nesta data.

—José Dias — Como pede. A Secção Mecanizada.

—Manoel Gumerindo do Nascimento — Ao Inspetor Geral de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias e informar.

—M. V. Corrêa — Ao Funcionário Deoclécio Barbosa.

—Lundgren Tecidos S. A. — A Secção Mecanizada.

—A. S. Rodrigues & Com. Ltda., Cipriano Freire de Brito — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para atender.

—Importadora e Exportadora de Sal Ltda. — A Secção Mecanizada.

—Martins Pinheiro & Cia., Albino Fialho, Lab. Drog. e Prod. Farm. S. A. — A Secção Mecanizada.

—Lima Pinho Ltda. — A Secção Mecanizada.

—A IMB World Trade Corporation — Dê-se ciência a requerente da informação supra do Sr. Fiscal Paulo Costa.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 7-8-1959.

Processos:

N. 129, do Matadouro do Maguari — Arquite-se.

—Sjn., do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfir-se para o armazém n. 10, para permitir o embarque.

—N. 3401, de João Vicente Fonseca — A 1a. secção, para liquidar o depósito e, em seguida, encaminhar à 2a. secção, para cobrar o serviço remunerado.

—N. 3402, de Manoel Ribeiro da Costa — Idem.

—N. 3504, de Adalberto de Mendonça Marques — Verificado, embarque-se.

—N. 105, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 215, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração de Porto do Pará — Embarque-se.

—N. 3506, da Prelazia de S. Peregrino — Embarque-se.

—N. 3505, da Prelazia do Rio Branco — Idem.

—N. 3507, de Constantino Ferreira Pinto — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3508, da Missão Balxo Amazonas — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3509, da Granja Desilena — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3518, do Padre Guido Del Togo — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3517, de Dilermando Cabral — Idem.

—N. 3516, do Frei José Lima — Verificado, embarque-se.

—N. 3513, de A. Meireles — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3519, de Gonçalo da Costa e Silva — Idem.

—N. 3521, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

—N. 3523, do Colégio Gentil Bittencourt — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 877, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

—N. 3515, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos SA. — Ao chefe do ponto, para assistir e informar.

—N. 3524, da Granja Curicuri — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se, ao chefe do ponto, para permitir o embarque.

—N. 3578, da Granja 3 de Maio — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se, ao ponto fiscal do Entrocamento, para permitir o embarque.

—N. 3527 — Idem, idem.

—N. 3520, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

—N. 3511, de Lundgren Tecidos S/A. — Ao chefe do Cais, para assistir e informar.

—N. 3522, de Paquetazinho Comércio e Indústria Ltd. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3510, de Lundgren Tecidos S/A. — Ao chefe do Cais, para assistir e informar.

—N. 127, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas — Arquite-se.

—N. 61, da Coletoria Estadual de Soure — Ao funcionário Figueira, para colecionar.

—Sjn., do Território Federal do Amapá — Ao chefe do ponto, para permitir o embarque.

—N. 53, da 1a. Zona Aérea (Cantina da Aeronáutica de Belém) — Dado baixo no manifesto geral, entregue-se.

—N. 397, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R.M.) — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 396 — Idem, idem.

—N. 395, Idem — Embarque-se.

—N. 3530, de Marcos Athias & Cia — Ao Chefe do ponto fiscal, para permitir o embarque.

—N. 3531, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 14, da Coletoria de Rendas do Estado em Breves — A 1a. Secção, para processar a exportação e em seguida remeter à 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

—N. 3532, da Importadora

ra e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3529, de Castanha Exportação — Ao funcionário Hernani Ferreira.

—N. 3534, de Pires Carneiro S/A. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3533, de Takashima & Cia. Ltda. — Idem.

—N. 3535, Idem, idem.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 11/8/59

Processos:

—N. 3503, de Benzecry Ind. e Com. Ltda. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 3529, de Agro-Industrial do Amapá S. A. — Ao func. Hernani Ferreira.

—N. 66, do Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola do Amapá — Entregue-se.

—N. 3551, de Breves Industrial S. A. — A 1a. Seção, para lavrar termo responsabilidade.

—S/n, do Banco Moreira Gomes S. A. — Arquite-se.

—N. 2778, de Brandão & Castro — Verificado, embarque-se.

—N. 3554, de Y. Serfaty Fumos S. A. — Idem.

—N. 3555, da Granja Coqueiro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3552, de Duarte Fonseca & Cia. Ltda. — Idem.

—N. 3553, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do ponto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para assistir e informar.

—N. 3558, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

—N. 3557, de Mercedes Dios — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3556, de Ezildia Reis — Verificado, embarque-se.

—N. 67, do Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Amapá — Embarque-se.

—N. 199, da 1a. Zona Aérea (Q. G.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 638, da Secretaria de Estado de Finanças — Cientifique-se aos interessados.

—N. 3559, de Martins Pinheiro & Cia. — A Contadoria, para organizar as guias de recolhimento.

—N. 3537, de Aldemir Fialho — Abonar as faltas.

—N. 3561, de Terezinha Santos — Verificado, embarque-se.

—N. 3563, de Pará Industrial S. A. — A 1a. Seção, para lavrar termo de responsabilidade.

—N. 3562, de Samuel Jo-

sé Benzecry — A Contadoria, para organizar as guias de recolhimento.

—N. 310, da Associação Comercial do Pará — Arquite-se.

—N. 115, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Embarque-se.

—N. 3563, do Pará Industrial S. A. — A 2a. Seção, para tomar conhecimento e devolver à Secretaria.

—N. 3551, de Breves Industrial S. A. — Ao funcionário Filadelfo Barriga, para assistir medir e informar. Baixe-se portaria.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 195.ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 15 de maio de 1959.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha

Lauzid, Presidente. Antonio Expedito Chaves de Almeida.

Pedro da Silva Santos. Edgar Batista de Miranda. Miguel Fonteles Filho.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes, os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente,

Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, e Miguel Fonteles Filho, membros,

comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio em sessão Ordinária, para tratar

assunto de interesse do mesmo. Pelo senhor Presidente, foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata anterior que foi aprovada. Em seguida, o senhor

Presidente, tomando conhecimento do expediente em banca nesta sessão, submeteu à decisão do Conselho o processo de arbitramento de pensão e pagamento

de pecúlio, requerido pela senhora Rosa Lima de Brito, cujo voto relatado pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos, foi contestado, em parte pelo

Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, que pediu vistas do processo, no que foi deferido pelo senhor Presidente.

submeteu à decisão do Conselho o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Lourival

Ferreira Coelho, pai dos menores Regina Coeli, Selma Maria e Telma Conceição Coelho, beneficiárias de sua mãe, Raimunda da Conceição Coelho, falecida a

dez de julho do ano passado, cujo voto relatado pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos, foi contestado, e mparte pelo

Conselheiro Edgar Batista de Miranda, a quem foi dado vistas do processo pelo senhor Presidente. Também foi dado vistas ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, do processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, relatado pelo Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, em que é interessada Claudete Barros Cardoso. E nada mais havendo a

tratar, foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fôsse lavrada a presente ata, para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente

— Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

—Ns. 1169, de Noemia Chaves, e 1181, de Stela Ferrila Lima — Como requerem, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 1192, de Cantidio Alves de Souza — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R..

—N. 1228, de Francisco Morais Teixeira — De vez que os pareceres do S. C. R. e do Dr. Consultor Jurídico da SOTV são favoráveis ao requerido e como não consta que haja preterimento a direitos de terceiros, defiro o pedido de Francisco Morais Teixeira. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato enfiteutico cobrando-se o Imposto Territorial Rural.

—N. 1236, de Olinda Nunes Botelho — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R.

—N. 1313, de Maria Dias Rodrigues — Desde que o lote em tela não interfira com os limites de qualquer outro de foreiro ou arrendatário, concedo. Ao S. C. R., para o procedimento regular, cobrando, também, o Imposto Territorial Rural.

—N. 1412, de João Aderbal Santana — Estando vago o lote, conforme informa o S. C. R. no pedido de Tomásia Pereira dos Santos, defiro o requerimento de João Aderbal Santana. Ao S. C. R., para o procedimento regular, cobrando-se o Imposto Territorial Rural.

—N. 1418, de Ubaldina Abbade — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 1705, de Jacob Eloy de Souza — Não existindo vago a área requerida, conforme informao S. C. R., nada há que deferir.

—N. 1883, de Benedito Dias Brito — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R. Arquite-se.

—N. 1909, de Valdomiro Vieira Sá — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

Em 10-8-59.

N. 911, de Izaura de Franca Santos — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R. Arquite-se.

—N. 1046, de Florencia Alves de Brito — Indeferido.

Conselheiro Edgar Batista de Miranda, a quem foi dado vistas do processo pelo senhor Presidente. Também foi dado vistas ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, do processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, relatado pelo Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, em que é interessada Claudete Barros Cardoso. E nada mais havendo a

tratar, foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fôsse lavrada a presente ata, para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente

— Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

—Ns. 1169, de Noemia Chaves, e 1181, de Stela Ferrila Lima — Como requerem, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 1192, de Cantidio Alves de Souza — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R..

—N. 1228, de Francisco Morais Teixeira — De vez que os pareceres do S. C. R. e do Dr. Consultor Jurídico da SOTV são favoráveis ao requerido e como não consta que haja preterimento a direitos de terceiros, defiro o pedido de Francisco Morais Teixeira. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato enfiteutico cobrando-se o Imposto Territorial Rural.

—N. 1236, de Olinda Nunes Botelho — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R.

—N. 1313, de Maria Dias Rodrigues — Desde que o lote em tela não interfira com os limites de qualquer outro de foreiro ou arrendatário, concedo. Ao S. C. R., para o procedimento regular, cobrando, também, o Imposto Territorial Rural.

—N. 1412, de João Aderbal Santana — Estando vago o lote, conforme informa o S. C. R. no pedido de Tomásia Pereira dos Santos, defiro o requerimento de João Aderbal Santana. Ao S. C. R., para o procedimento regular, cobrando-se o Imposto Territorial Rural.

—N. 1418, de Ubaldina Abbade — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 1705, de Jacob Eloy de Souza — Não existindo vago a área requerida, conforme informao S. C. R., nada há que deferir.

—N. 1883, de Benedito Dias Brito — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R. Arquite-se.

—N. 1909, de Valdomiro Vieira Sá — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

Em 10-8-59.

N. 911, de Izaura de Franca Santos — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R. Arquite-se.

—N. 1046, de Florencia Alves de Brito — Indeferido.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 3-8-59.

Processos:

Ns. 1136, de Afro de Araujo Sampaio; 1136, de Odete Marinho de Oliveira, e 1437, de Ceres Simões de Barros. — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R. Arquite-se.

—N. 3016, de Wilson Soares de Araujo — Face à desistência declarada às fls. 7, nada há que deferir. Arquite-se.

—N. 3324, de Marcolina Rodrigues Gomes — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R. Arquite-se.

—N. 3453, de Eva Lopes Craveiro — Indeferido. O lote já foi concedido a Darcí Bispo dos Santos.

—N. 3609, de Antonio de Almeida Braga — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R..

—N. 301, de Maria Mousalém Quadros — Face ao parecer do S. C. R., nada há que deferir. Arquite-se.

—N. 659, de José Mustran — Como requer, nos termos do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 670, de Fuad Nazar — Idêntico despacho.

—Ns. 272, de Mário de Aguiar Nóbrega e 945, de Plínio Carlos Roriz Cunha — Indeferidos, nos termos do parecer do S. C. R..

—N. 975, de José Pereira de Matos — Defiro, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 1001, de Salomy Silva Costa — Indeferido. O lote já foi concedido a Antonio Nunes Botelho. Arquite-se.

—Ns. 1003, de Nair Carvalho de Oliveira; 1024, de Martinho Oliveira Gomes; 1055, de Luciana Pinto da Conceição; 1105, de Antonia Paz Capucho; e 1108, de Lourdes Baby Bogéa. — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

—N. 1126, de Carlos Augusto Sampaio — Indeferido, o lote foi concedido a Noemia Chaves.

—N. 1138, de Terezinha Medlig Tocantins — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

O lote foi concedido a João Aderbal Santana. Arquite-se. — N. 1054, de Tomásia Pereira dos Santos — Idêntico despacho. — N. 1036, de Adalgisa Oliveira Santos — Indeferido. O lote em tela já foi concedido a Darci Bispo dos Santos. — Ns. 1140, de Wilson Sacramento Marques, e 1170, de Tertuliano dos Santos. — Indeferido, nos termos do S. C. R. Arquite-se. — N. 1179, de Darci Bispo dos Santos — Estando va-

go o lote requerido, defiro o pedido de Darci Bispo dos Santos. Ao S.C.R., cobrando-se o Imposto Territorial Rural. — N. 1242, de Evaristo Cantuária Cardoso; 1251, de Maria Rodrigues Zaidan; 1265, de Ana Frutuoso de Souza — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se. — N. 1271, de Antonio Nunes Botelho — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando o Imposto Territorial Rural.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Em 5-8-59.
Ofícios :
N. 365, da D.A.S.I. — Ao S. F., para providenciar.
— N. 711, do Departamento Estadual de Aguas — A Corregedoria.
— S/n., do Sindicato dos Lojistas do Comércio — A 3a. Delegacia Auxiliar.
— N. 28, da Sub-Delegacia de Icoaraci — Responder informando que essa situação já foi perfeitamente solucionada e que o prego tabelado deve ser obedecido rigorosamente.
— N. 70, da 1a. Delegacia Auxiliar — Ao S.E.
— N. 6, da Promotoria do Guamá — Agradeça-se.
— S/n., da Delegacia de Barcarena — Responder informando que não há vaga no quadro de investigador.
— N. 230, da Inspetoria da Guarda Civil — Ao S. A.
— N. 1194, da Secretaria de Educação — A G. C., para providenciar o policiamento.
— N. 051, da Inspetoria Marítima.
Em 6-8-59.
N. 730, da Divisão do Pessoal — Ao S.A.
— S/n., da D.A.S.I. — Ciente.
— N. 157, da D.E.T. — Ao S.A.
— N. 85, da Rodobrás — A D.A.S.I., para recomendar ao delegado do Guamá a permissão. Ao S.F., para responder informando.
— S/n., da S.A. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.
— S/n., do Diretório Regional do PSD — A DASI.
— S/n., do Consulado Africano — Ao S.F., para providenciar.
— N. 0790, da Capitania dos Portos — A Inspetoria Marítima, para providenciar.
— N. 158, da D.E.T. — Ao S.A.
Em 7-8-59.
N. 1057, dos Snapp — Ao S.E.
— N. 736, da Divisão do Pessoal — Ao S.A.

— N. 721, da Divisão do Pessoal — Ao S.A.
— S/n., da Assistência Judiciária — A 1a. Delegacia Auxiliar, para agir com a devida cautela.
— N. 159, da D.E.T. — Ao S.A.
— S/n., da Sub-Delegacia de Icoaraci — Ao S.E., para fazer comunicação à Alfândega de Belém.
— N. 112, da Inspetoria da Guarda Civil — Encaminhe-se ao D.S.P., para estudo e parecer.
— N. 234, da Inspetoria da Guarda Civil — Ao S.A. Em 10-8-59.
N. 742, da Corregedoria — Ciente, archive-se.
— N. 743, da Corregedoria — Suspenda-se, por 5 dias, com perda de vencimentos o escrivão que estava de serviço.
— S/n., da DASI — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador com o parecer desta Secretaria favorável.
— N. 22, do DESPS — Ao S.A.
— S/n., do Chefe de Gabinete — De acôdo. Arquite-se.
— N. 1536, do Comando do 4o. Distrito Naval — A 1a. Delegacia.
— N. 615, da Secretaria de Finanças. — Ao S.A.
— N. 233, da Inspetoria da Guarda Civil — Ao S.A.
— N. 11, da Delegacia de Igarapé-Miri, e 163, da DET — Ao S.A.
— S/n., do Oficial Administrativo do S.E. — Ao Sub-Delegado de São Braz, para informar.
— N. 110, da 1a. Delegacia Auxiliar — Ao S.A.
— N. 287, da DASI — Ao S.E., para reiterar officio já enviado ao Sr. Presidente da A.L.E.
— N. 45, da Delegacia de Afuá — A DASI.
— N. 14, da Delegacia de Chaves — Ciente, archive-se.
— N. 47, da Delegacia de Afuá — Ciente, archive-se.
— S/n., do Adjunto de Promotor Público — Agradeça-se.

— S/n., da Delegacia de Abaetetuba — A DASI.
— N. 67, do D.E.P. — A Tesouraria, para os devidos fins.
— N. 740, da D.E.T. — Ao S.A.
— N. 146, da Div. Seg. Guarda do D.F. Anhangá — Encaminhe-se a Gurupá.
— S/n., do S.M.L. — Ciente. Arquite-se.
— N. 2, do Dramático Esporte Clube — Agradeça-se.
— N. 164, da D.E.T. — Ciente. Encaminhe-se ao Excelentíssimo Sr. General Governador do Estado.
— N. 106, da 1a. Delegacia Auxiliar — Ao S.E., para encaminhar por intermédio da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.
Petições :
Em 6-8-59.
De Terencio M. de Miranda Filho, Hilda Chaves da Silva, Carlos Pereira da Silva, Jorge Viana da Conceição, Gonzaina de Jesus, Mario Candido da Silva, Juvenal Marques Damasceno, Francisco Severiano Teixeira, Marcos Lopes Ramos, Maria Yara Bezerra Fernandes, Maria de Carvalho Gomes, Pedro Martins Rodrigues, Osila Vieira Santos, Odete Torres Flexa, Idalio Macedo de Moraes, Tiburcio Dário de Souza, Luiza M. de Miranda, Wilson Santos Cunha, Valdeci Nunes Damasceno (Carteira de identidade) — Ao S.I.J.
Miguel da Silva Quaresma, Angela Batalhá Cardoso, Maria Cândido da Silva, José Ribamar Santos (Folha corrida) — Ao S.I.C.
Albertino Ramos, solicitando carteira de motorista profissional — A D.E.T.
Alberto Nunes, solicitando informar, o que ha registrado na Delegacia da Economia Popular, com um runcionário Municipal, que foi preso — A D.E.P.
Lauro da Costa Pinheiro e Terezinha Araújoromeiro, solicitando abertura de inquerito, contra os irmãos, Raimundo Expedito de Oliveira e João Expedito de Oliveira, que vem fazendo provocações com promessa de agressão as pessoas dos requerentes. — A Corregedoria.
João Carvalho Aires, Nilson da Costa, Lindalva Silva Menezes, Antonio Vieira Ramos, Corina Correa da Silva, Felix Pinheiro Rodrigues, Lúcio Barbosa de Almeida, Vitor Lazaro Amorim, Eliza Rodrigues Nascimento, Benedito Mutran Filho, Domitilla Gomes, Lourdes de Jesus Gomes, Adalgiza Melo da Silva, Vitor Lopes da Silva Filho, Percilia Ivanivith, Samuel Rodrigues, Cornelio Cordeiro Carreira, José Nonato dos Santos, Valdemir Alencar de Souza (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.
José Archer da Silva, João Paulo da Silva, Alfredo Monteiro, Luiz Magno Paiva, Sandoval Chaves Pinto, Vitor Lazaro Amorim, Raimundo Nonato dos Santos, Raimundo Rodrigues Silva, Luiz Gonzaga Cavalcante, Manoel Maria Melo Cardoso, Cornelia Cordeiro Carreira, José

Nonato dos Santos (Folha corrida) — Ao S.I.C.
Bento Abreu da Silva, Ataulpa Neves Dias, João Evangelista de Lima, Manoel Elsbão Tomilson Fonteles Ferreira, Benedito Rodrigues Bahia (Atestado de conduta). — Ao S.I.C.
José Archer da Silva, solicitando passaporte — Ao S.I.C.
Antonio Acrisio Frota Filho, solicitando carteira de motorista profissional — A D.E.T.
Wilson Pinheiro Gomes, carteira de motorista profissional — A D.E.T.
Maria Batista Assunção, solicitando abertura de inquerito, contra Osmar de tal, que sem motivo justificado vem pondo em jogo a honestidade da peticionária — A Corregedoria.
Garth Alfred Longtin, José Maria da Fonseca Ribeiro, Ester Mary Tracy, José Thomas, Cetman, solicitando visto de saída do Pais — Ao S.R.E.
Francisco Souza Caldas, Valmir Moreira de Souza, Almir Ferreira de Matos, Sebastiana Raiol de Andrade, Alzira Silva Cruz, Bernardo Maciel Gomes, Mancel Cardoso da Silva, Bernuldes Alves de Souza, Oscar Lopes Gonçalves, Raimundo Nonato Lopes, Maria Barros Isaacsson, Ester Abdou, João Trindade, Pedro Paulo de Carvalho, Expedito das Neves, Raimundo Gomes de Araújo, Valdir de Souza, Nair Costa de Oliveira, José Rabelo da Silva, Judith Sardo Mangabeira, Maria de Alencar Lima, Sebastião Ivan Cardoso (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.
Armando Pinheiro dos Passos, Pio de Menezes Veiga, Alayde Corrêa da Silva, João Araújo Pereira Filho (Folha corrida). — Ao S.I.C.
Francisco Souza Caldas, Alzides Medeiros da Silva, Manoel Domingos de Lima, Cicero Nogueira Moura, Venusto Silva Lucerton Pinto Rebelo (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.
Pio de Menezes Veiga, solicitando passaporte — Ao S.I.C.
Raimundo Macieira da Silva, solicitando carteira de motorista profissional — A D.E.T.
Joaquim Martins da Fonseca, solicitando junto ao Delegado de Polícia de Irituia, providencias energicas, afim de assegurar os direitos do requerente — A D.S.J.
Nely Martins Azevedo, Moisés Gomes de Souza, Antonio Chagas de Oliveira, Raimundo Martins de Brito, Jurandir da Silva, Prospero Jovino Cardoso, Francisco Pereira Filho, Nelson Saraiva da Silva, Aracy Mendes da Silva, Antonio Henio Meireles, Bianor Gomes dos Santos, Alexandre Barreto Brasil, Benedito Gomes dos Santos, Domingos Pinheiro Machado, Maria do Carmo Godinho, Manoel Osvaldo Rodrigues, Marcilio Assis Brazil, Raimundo de Nazaré, Clarice Barreto Passos, Miguel Assunção, Domingos Gomes da Silva, Nestor Teixeira Bastos, Maria do Carmo da Silva, Nicolino Gomes da Silva,

Francisco Vasconcelos de Melo, Lourival Rodrigues Dias, Carlos Otavio Ribeiro, Eladio Cazemiro Quaresma, Lucas Pereira da Silva, Edilza Gomes da Silva, Maria José Feio Gomes da Silva (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.

Gevan Nevá Oliveira, Samuel Santos da Costa, Renaldo Neves de Oliveira, Francisco Vasconcelos de Melo, Miguel Raad dos Santos, Pedro Conceição de Melo, Geraldo Pereira de Souza, Zuelias Serrão Coelho (Folha corrida) — Ao S.I.C.

Geraldo Alexandre Martins, Joaquim Pina Reis, Caio Souza Santos, Francisco Gonçalves de Souza, Nicolino Gomes da Silva, Francisco Vasconcelos de Melo, (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.

Veridiano Almeida dos Santos, solicitando carteira de motorista profissional — A D.E.T.

Regina Oliveira — Acacio dos Santos Grelo — Masas Kawamura, solicitando visto de saída do País — Ao S.R.E.

Ruo Araújo — Ester da Conceição Miranda — Lazaro M. da Cunha — Delosmar Xavier Duarte — Miguel

Baltazar Ferreira — Miguel Silva Lopes — Mario do Carmo Ramos — Odineá Trindade Tocantins — Antonia Pena Viana — Antonio de Oliveira Pinheiro — Carlos Rodrigues Nobre — José Amaral — Durval Sales Rodrigues — Raimundo Carneiro — Inez da Costa Santos — Layse Rocha Pereira — Luiza Teixeira — Aida Lima da Silva — Valdemar Lopes — Clotilde M. de Lima, Carteira de Identidade. — Ao S.I.C.

João Bosco Branco — Wilhan Cavalcante — Amaury da Cunha Alão — Carlos de Moraes Moreira — Bolby Miranda Nascimento — Walter Alfredo Pinheiro — Antonio Carlos dos Santos Melo — Eudes Costa — Pedro Casemiro Costa, folha corrida — Ao S.I.C.

José Corrêa da Silva — Americo de Souza Cordeiro — Raimundo Brazil — Luiz S. Vasconcelos, Atestado de Conduta — Ao S.I.C.

Nazem Macid Mossry — Farid Mahmud Mossry, solicitando passaporte — Ao S.I.J.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 461 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião extraordinária realizada no dia 10 de agosto corrente, e

Considerando os termos da tabela de preços para vísceras de gado bovino aprovada em reunião realizada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com a presença dos Srs. marchantes e fazendeiros desta Capital,

RESOLVE:

Art. 1.º — Revogar a Portaria n. 415, de 7/2/59, que tabelou vísceras de gado bovino, abatido no Matadouro do Maguari.

Art. 2.º — Estabelecer o seguinte critério para a distribuição de vísceras de gado bovino abatido no Matadouro do Maguari, com a tabela de preços adiante especificada:

70% do total do abate, para ser distribuído aos Mercados aos seguintes preços:

Preço de uma víscera ao revendedor Cr\$ 350,00
Ao consumidor:	
Fígado, quilo	40,00
Marica, quilo	20,00
Cabeça, quilo	10,00
Coração, quilo	40,00
Bucho, quilo	20,00
Bobó, quilo	10,00
Língua, unidade	50,00
Rim unidade	20,00
Miolo, unidade	20,00
Mocotó, unidade	10,00
30% do total do abate: preços liberados.	

Art. 3.º — As vísceras de preços liberados, só poderão ser expostas a venda em talhos de rua, obrigando-se o talhador a exibir o talão comprobatório da origem das mesmas, sempre que lhe for exigido.

Art. 4.º — Os preços constantes desta Portaria terão de ser afixados em letras e algarismos, pelo menos 2 cms. de tamanho em local visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor.

Art. 5.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 11 de agosto de 1959.
Guilherme de La Rocque
Presidente

de concluir os seus trabalhos no prazo legal,

RESOLVE:

Na forma do artigo 194, e parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do decreto governamental n. 1.935, de 28/12/1953, destituir a referida comissão e designar os Srs. Humberto Machado de Mendonça, procurador ref. 20, classe O, Orville Fidanza Dutra, contabilista ref. 15, classe O, e Luiz Otávio Pantoja, escriturário, ref. 4, classe 1 para, sob a presidência do primeiro, prosseguirem nos trabalhos aludidos, concluindo-os no prazo de sessenta (60) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em Belém, 20 de julho de 1959.

Antonio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 379 — DE 9 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra I, art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de n. 193/56, que admitiu o Sr. Luiz Alves de Andrade, lotado na 3a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de Julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 406 — DE 20 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, bem assim considerando que a Comissão designada pela Portaria n. 199, publicado no D.O.E. de 28/5/1959, não pode concluir os seus trabalhos no prazo legal,

RESOLVE:

Na forma do artigo 194 e parágrafo único da lei estadual n. 749, de 24/12/1953 aplicável à espécie por força do decreto governamental

n. 1935, de 28/12/1955, destituir a referida comissão e designar os Srs. Humberto Machado de Mendonça, procurador ref. 20, classe O, Orville Fidanza Dutra, contabilista ref. 15, classe O, e Luiz Otávio Pantoja, escriturário, ref. 4, classe 1 para, sob a presidência do primeiro, prosseguirem nos trabalhos aludidos, concluindo-os no prazo de sessenta (60) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 407 — DE 20 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o funcionário Lúcio Maia da Silva Lopes, ocupantet do cargo de motorista, ref. 5, classe 3, lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 408 — DE 20 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com as disposições do Decreto 1.308, de 22/7/1953, o Sr. Lúcio Maia da Silva Lopes, para ocupar o cargo de Mecânico, ref. 10, classe O, lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 409 — DE 20 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-PA.

PORTARIA N. 408 — DE 20 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, bem assim considerando que a Comissão designada pela Portaria n. 199, publicada no D. O. do Estado de 28/5/1959, não pou-

RESOLVE :

Restruirar, da referência 13 para a referência 16 o cargo de Caixa constante da tabela do Quadro único, permanecendo seus títulos com as respectivas classes e lotações, de acordo com a Resolução n. 331 de 19/7/1959, do Colendo Conselho Rodoviário Estadual, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.089. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 414 — DE 20 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho n. 1/56, que admitiu o Sr. José Guilherme Dias Mescouto, para exercer a função de Aux. de Engenheiro, lotado na D.M.E. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 415 — DE 20 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Exonerar a pedido o Sr. Waldir Sergio dos Santos, ocupante do cargo de Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 2, lotado na S.S.I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 416 — DE 23 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Nomear de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/1953, o Sr. Raimundo dos Santos Melo, para exercer o cargo de Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 0, com lotação na S.S.I., na vaga ocorrida com a exoneração a pedido do Sr. Waldir Sergio dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 419 — DE 1 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Promover por merecimento, o funcionário Elmir Nobre Saady, ocupante do cargo de Engenheiro ref. 21, classe 1, lotado na D.C.C., para a classe 2 da mesma referência, e tendo em vista o art. 20. parágrafo único e art. 50. do Regulamento das promoções, aprovado pelo Decreto n. 2052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26/5/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 420 — DE 15 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de ... 1/12/1958, ao funcionário Graciliano Souza, ocupante do cargo de Servente, ref. 1, classe 3, lotado na A.A., o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao serventário por força do art. 10. do Decreto 1935, de ... 29/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estrada de Rodagem, em 15 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 421 — DE 13 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de ... 22/10/1958, ao funcionário Olavo dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, ref. 9, classe 3, lotado na D.C.C. o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de ... 24/12/1953, aplicável ao serventário por força do art. 10. do Decreto 1935, de ... 29/12/55, e de acordo com a Resolução n. 150 do C.R. de 28/12/1954.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 422 — DE 15 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de ... 5/12/1958, ao funcionário Pedro Cruz da Fonseca, ocupante do cargo de Servente, ref. 1, classe 0, lotado na A. Administrativa, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/53, aplicável ao serventário por força do art. 10. do Decreto 1935, de 29/12/1955. e Res. 150 de 28/12/54.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 423 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de

Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de ... 16/10/1958, ao funcionário Lúcio Maia da Silva Lopes, ocupante do cargo de Mecânico, ref. 10, classe 0, lotado na D.M.E., o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao serventário por força do artigo 10. do Decreto 1935, de 29/12/55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 424 — DE 30 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Conceder, oito (8) dias de gala ao Sr. Wady Cruz de Moraes, a partir de 23/7/1959, de acordo com o art. 79 b), do Decreto Governamental 1.303 de 22/7/1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 426 — DE 13 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de ... 30/4/1959, noventa (90) dias de licença gestação, à servidora Clenes Pereira dos Santos, Escriturária servindo na Diretoria Geral, de acordo com que faculta a Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 362 e 393.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 431 — DE 15 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 20/9/1958, ao servidor, João José P. França, lotado na 5a. Residência — 2o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 22/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da dita Assistência Jurídica constante do Processo n. 1563/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 432 — DE 9 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Demitir, o funcionário Fernando Amodeo Braga, do cargo de Oficial Administrativo referencial 12, classe 2, por abandono de emprego, de acordo com o artigo 186 § 2o. da Lei, n. 749, de 24/12/1953, aplicável a espécie por força do artigo 1o. do Decreto Governamental n. 1935 de 28/12/1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.089 e ainda de acordo com o relatório final apresentado pela Comissão de Inquérito Administrativo designada através da Portaria n. 134 de 1/4/59, do Sr. Eng. Diretor Geral em exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 437 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra I, art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor José Coelho da Mota, Motorista, lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, conforme parecer da Assistência Jurídica exarado no processo n. 623/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 440 — DE 30 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, o Contrato de Trabalho de n. 70/58, firmado entre este Órgão e o Sr. Raimundo Nonato Rodrigues, para exercer a função de Lubrificador, lotado na D. M. E., tendo em vista o despacho do Sr. Eng. Diretor Geral exarado no mem. n. 549/59 — D. M. E., e de acordo com o art. 482 letra B, e C, do Decreto n. 5.452 de 1/5/1953 (C. L. T.)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 443 — DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 3/8/1959, noventa (90) dias de licença à funcionária Ligia Loureiro Pinho, Oficial Administrativo, ref. 12, classe 3, lotada na Secção do Pessoal, tendo em vista o que estabelece o art. 107 da Estadual 749, de 24/12/1953, aplicável a espécie por força do Decreto 1935 de 28/12/1955, e de acordo com o mem. do Serviço

Médico de n. 470/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de agosto de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 444 — DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de oito (8) dias, de acordo com o art. 175, inciso VII, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, o funcionário Francisco da Silva Porto, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, ref. 12, classe 3, lotado na D. A. M., em face de ter sido flagrado exercendo comércio na repartição dentro da hora de expediente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de agosto de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 445 — DE 13 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, e considerando o que expõe em seu Ofício n. 1/59 o Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 100 de 17/3/59,

RESOLVE:

Prorrogar, a partir de 14/6/1959, por mais trinta (30) dias, o prazo para que a aludida Comissão conclua os seus trabalhos, "ex-vi" do disposto no art. 198, da Lei 749, de 24/12/53, aplicável por força do Decreto Governamental 1935 de 28/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 446 — DE 30 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do De-

partamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Por a disposição da Divisão de Máquinas o Equipamento, pelo prazo de um ano, a partir desta data e para o fim de ser o substituto eventual do Diretor daquela Divisão, o engenheiro Luiz Antonio Mattos Fleury da Fonseca, lotado na Divisão Industrial, de acordo com o que faculta o "in-fine" do parágrafo único do art. 34, da lei 749, de 24/12/1953, aplicável por força do art. 1o. do Decreto Governamental 1.935, de 28/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 449 — DE 31 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Determinar que nenhum serviço extraordinário ou deslocamento, quer provisório, quer definitivo, de funcionário da sede do serviço onde esteja lotado, se faça sem prévia autorização escrita da Diretoria Geral do Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 450 — DE 31 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra I, art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Sebastião de Souza, Motorista lotado no 1o. Distrito — 2a. Residência, em face de citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de

trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 451 — DE 31 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra I, art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Gaspar Rodrigues de Souza, Ajudante de Máquina, lotado no 10. Distrito, em face de citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Cândido José Araujo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente dital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João do Amaral Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lote n. 49, do loteamento dos Covões de São Braz, com frente para à Américo Santa Rosa, fundos projetados para a Passagem Ismael de Castro, distando da bilota do trilho da E.F.B. 76,65m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 24,00m.

Área — 144,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 11 de agosto de 1959.

(a) Cândido José Araujo,
Secretário de Obras.

(Dias 13, 23/8 e 31/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Palmério Heitor de Queiroz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comar-

ca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.515 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Garibaldi Adriano da Silva, nos termos do art. 6. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.516 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Décio Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comar-

ca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando por diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.517 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Lindolfo Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.518 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aluisio Garcia Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.519 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vicente Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indica-

ções e limites: — Limitando se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.520 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Odalberto Pinto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.521 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Assumar André Fernandes, nos termos art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.522 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ovidio Miranda Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na

6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — **Acaraçá**, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coleção de Renditas do Estado naquele Município de Acaraçá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yoanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 25.523 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Rene Cecilio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acaraçá, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coleção de Renditas do Estado naquele Município de Acaraçá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yoanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 25.524 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Reinaldo Miguel, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acaraçá, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coleção de Renditas do Estado naquele Município de Acaraçá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yoanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 25.525 - 13, 23/8 e 2/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia na sede do município de Capangema presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto,
Escrivãria

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escrivãria.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
(a) Rosália V. Pereira Pinto,
Escrivãria.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

ANÚNCIOS

Resumo dos Estatutos da "Aug. E. Resp. Loja Simb". "FENIX", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada em 26 de junho de 1959

Denominação—Aug. E. Resp. Loja Simb. "FENIX".

Fundo social — é constituído de: Taxas, contribuição e emolumentos, jóias, etc.

Fins — Assim constituída, esta Loja Maçônica tem por objetivo a defesa e propagação dos ideais da Maçonaria, consubstanciados nos princípios da tolerância, da igualdade e da Solidariedade, em prol da paz Universal pela confraternização dos Povos sob os ditames da Liberdade, da Justiça e do Respeito às Crenças Religiosas e Políticas das Nações. Além das atividades definidas no Regulamento Geral, esta Loja Maçônica promoverá e manterá: a) A instituição de conferências sobre assuntos maçônicos e de interesse social;

b) Colaboração moral e material a todos os seus Obreiros;

c) Organização de uma Biblioteca de obras maçônicas e profanas;

d) Publicação de um jornal maçônico para difusão dos Ideais da Ordem;

e) Organização da Comissão de Polícia da Loja;

f) Instituição da Assistência Social Maçônica com a finalidade seguinte: 1 — Assistência médico-jurídica ao obreiro. 2 — Sacola de Pecúlio para auxílio do funeral. 3 — Seguro coletivo.

4 — Centro Recreativo, para seus obreiros e suas famílias. 5 — Assistência profana, com instalações de escolas para alfabetização de menores e adultos; ambulatório médico e farmacêutico para as pessoas necessitadas.

Sede — Cidade de Belém — Estado do Pará-Brasil.

Data da fundação — em 1.º de julho de 1957.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Responsabilidades: A Loja não responde subsidiariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas por seus representantes.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Dissolução — Aprovada qualquer das proposições de que trata o artigo 83, e patrimônio da Loja será doado a Grande Loja Unida do Estado do Pará.

Diretoria: — Ven-Mestre — Armando do Amaral Sá, brasileiro, casado, Setentário de Justiça, residente à Travessa da Jurunas n. 284.

Orador: — Dr. Edgar Olinto Contente, brasileiro, casado, advogado.

Secretário: — José Ribamar Cruz, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Belém 11 de agosto de 1959.

(a) Armando do Amaral Sá,
Ven-Mestre.

(T. — 25.526 — 13/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.618

ACÓRDÃO N. 304

"Hebas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Francisco Nunes Salgado.

Paciente: — Gabriel de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública de que o paciente está preso preventivamente, já tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público para efeito de denúncia.

Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 1.º de julho de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 307

Ação Rescisória da Capital

Autora: — A herança de Vitorino Monteiro Chermont de Miranda.

Ré: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — I — A expressão literal disposição de lei, que se contém na letra e item I do art. 798 do C. P. Civil, equivale à locução do direito anterior contra direito expresso e tem em vista o direito substantivo e não o direito processual.

II — A nulidade de sentença por infringência de literal disposição de lei, diz respeito à violação do preceito objetivo, a direito em tese, cujo princípio regulador não foi atendido pela sentença rescindível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória em que são partes, como autora a herança de Vitorino Monteiro Chermont de Miranda; e, ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

A herança de Vitorino Monteiro Chermont de Miranda, propôs contra a Prefeitura Municipal de Belém, uma ação rescisória da sentença do Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, que julgou procedente a ação de decretação de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

comisso do terreno à Travessa Benjamin Constant, entre as Travessas Felix Soares, Henrique Gurjão, Dr. Moraes e S. Jerônimo com 40 metros e 80 centímetros de frente por fundos irregulares, promovida pela ora ré, contra Vitorino Monteiro Chermont de Miranda.

Contestado o pedido, feita a juntada dos autos da ação de comisso, os litigantes apresentaram razões finais, tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 37 opinando pela procedência da ação.

x x x

Alega a autora que a sentença rescindenda é nula por ter sido proferida contra literal disposição de lei, ou mais precisamente pelo fato de não ter sido a ré citada, eis que a citação inicial foi realizada mediante publicação de editais e estes só foram publicados no "Diário Oficial" e uma vez no jornal "O Estado do Pará", contrariando assim o disposto nos incisos I e IV do art. 178 do C. P. Civil.

Como se vê, trata-se de violação de processual, ou seja, ausência, nulidade ou irregularidade de citação, hipótese que a lei não menciona como causa permissiva de rescisória pois a literal disposição de lei, usada pelo C. P. Civil equivale à locução do Direito anterior — contra direito expresso — e tem em vista o direito substantivo e não o direito processual ou, como doutrina Jorge Americano, as leis regem o objeto do pleito e não as leis do processo.

Outra não é a orientação dos nossos escritores, na exegese do dispositivo da letra e, item I do art. 798 do C. P. Civil.

Ao comentar o Acórdão do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, escreve Câmara Leal (Rev. Fer. vol. 89, pag. 55) que a sentença é proferida contra literal disposição de lei não quando deixa de observar algum preceito de lei, violando-a mas, quando afirma tese diversa do que a lei estabeleceu, ou nega o conteúdo de dispositivo legal, dando-lhe errônea interpretação. Esclarecendo melhor seu pensamento, continua o

douto comentário: o preceito da letra e, item I do art. 798 do C. P. Civil não diz — proferida com inobservância de literal disposição de lei. Se assim dissesse, está claro que qualquer preterição pela sentença, de dispositivo legal importaria em sua nulidade. Outro foi o intuito do legislador, usando das palavras que usou cujo sentido é de que nula será a sentença quando se manifeste em seus fundamentos de modo inteiramente contrário a lei expressa, ou asseverando preceito diverso daquele que foi estabelecido, ou negando aplicação à hipótese, de um preceito claro a ela perfeitamente aplicável.

No mesmo sentido, Carvalho Santos (C. P. C. Interp. vol. IX, pag. 152) e Placido e Silva (Com. C. P. Civil, vol II, pag. 749).

O que se colhe da lição dos Mestres, é que a nulidade da sentença por infringência de literal disposição de lei diz respeito violação de preceito objetivo, a direito em tese, cujo princípio regulador não foi atendido pela sentença rescindenda.

Esta tem sido a orientação desta Egrégia Corte, como atestam os Acórdãos de 23 e 30 de julho do ano passado e de 13 de maio deste ano.

De acentuar-se portanto, que em face do exposto, não procede a pretensão da autora, eis que no caso em tela se negou a aplicação de dispositivos legais atinentes à espécie, mas tão somente se arguiu o não cumprimento integral de dispositivo de lei processual, ou seja, não ter sido o edital de citação publicado duas vezes mas apenas uma vez, em jornal local.

Mas, ainda sob este aspecto, verifica-se dos autos da ação de decretação de comisso, que a citação foi de princípio realizada mediante mandado e em face da certidão de fls. 6, foi então determinada a citação por edital, seguindo-se a publicação, ut fls. 8 e 9 sendo nomeado curador à lide, por não terem os interessados acudido ao chamante judicial. Certo que não há prova de ter sido essa publicação rea-

lizada duas vezes em jornal local, mas fato constitui mera irregularidade que não pode levar à nulidade do processo, eis que os editais foram publicados no "Diário Oficial" e uma vez nos jornais desta Capital.

Com tais publicações, o intuito da lei processual estava realizado, não resultando da falta da segunda publicação em jornal local, prejuízo para as partes interessadas, ou sejam, os herdeiros ou sucessores do antigo enfiteuta, tanto mais quanto, tais interessados há mais de dez anos não pagavam foros, nem sequer aqui mantinham domicílio o mesmo residência.

Ademais, não tendo os interessados acudido à citação o Dr. Juiz a quo nomeou curador à lide, que acompanhou o processo, nada arguindo contra a publicação dos editais. Decretar agora a procedência da ação rescisória, pelo simples fato de uma irregularidade de citação, edital, seria ir contra a própria sistemática do C. P. Civil, que aboliu as velhas tendências de processo em que a nulidade tinha um caráter de verdadeiro tabú, ou de violação de uma fórmula sacramental que comprometia todo o ritualismo hierático do processo.

Publicados como foram os editais no "Diário Oficial" do Estado, e uma vez num dos jornais desta Capital, satisfeitos ficaram os objetivos da lei processual eis que tais atos se tornaram aptos à finalidade colimada pela ação proposta, dar ciência a todos os interessados de seus chamante a Juízo.

Por estes fundamentos. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, julgar improcedente a ação. Custas na forma da lei.

Belém, 1.º de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Souza Moita, Relator. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de julho de 1959. (a) Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Pelo presente Edital e, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em audiência de cinco do corrente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no processo TRT-78/59, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belém da Indústria de Calçados de Belém a toda categoria profissional abrangida pelo Sindicato demandante, tendo os interessados o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem a respeito.

É o seguinte o inteiro teor do acórdão homologado pelo Egrégio Tribunal:

I — Aumento de 25% (vinte e cinco por cento) para os empregados profissionais de qualquer ramo ou especialidade abrangendo mensalistas, diaristas, tarefeiros ou de outra forma de pagamento.

II — O aumento será calculado sobre o salário mínimo legal.

III — O aumento terá a vigência a partir da data da homologação do presente acórdão.

IV — Serão compensados do presente aumento os acréscimos de salários espontaneamente feitos pelos empregadores a partir de 25 (vinte e cinco) de fevereiro do corrente ano.

V — Os empregados admitidos a partir de primeiro de janeiro do corrente ano, não terão direito ao aumento.

As partes, manifestando-se sobre essa proposta de condições aceitaram-na integralmente, pelo que foi lavrado o termo respectivo e remetido o processo a este Egrégio Tribunal, para os devidos fins.

O doutor Procurador Regional opinou pela homologação.

Isto posto: Considerando que o acórdão atende ao justo interesse dos litigantes e não contraria disposições legais;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, homologar o acórdão, para todos os efeitos de direito.

Custas "ex-lega".
Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Pelo presente Edital e, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em audiência de cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove determinou o processamento da extensão da

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

decisão proferida no processo TRT-87/59, Dissídio Coletivo Intentado pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeiras de Belém, contra o Sindicato da Indústria de Marceneiros no Estado do Pará, a toda categoria profissional abrangida pelo Sindicato demandante, tendo os interessados o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem a respeito.

É o seguinte o inteiro teor do acórdão homologado pelo Egrégio Tribunal:

I — Aumento de 25% (vinte e cinco por cento) para os empregados profissionais de qualquer ramo ou especialidade, abrangendo mensalistas, diaristas, tarefeiros ou de outra forma de pagamento.

II — O aumento será calculado sobre o salário mínimo legal.

III — O aumento terá a vigência a contar de 1.º (primeiro) de agosto do corrente ano.

IV — Serão compensados do presente aumento os acréscimos de salários espontaneamente feitos pelos empregadores a partir de 25 (vinte e cinco) de fevereiro do corrente ano.

V — Não terão direito ao aumento: a) os empregados admitidos a partir de 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano; b) os braçais; c) os menores aprendizes com menos de 1 (um) ano de serviço.

O doutor Procurador Regional opinou pela homologação.

Isto posto: Considerando que o acórdão atende ao justo interesse dos partes e não contraria a lei;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, homologar o acórdão, para todos os efeitos de direito.

Custas na forma da lei.
Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 10 de agosto de 1959.

(a) Edméa Régio Barros, substituto de Diretor da Secretaria.
(G — Dia 13/8/59)

Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36 186 § 2.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.
(G — 11/8 a 16/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo Sr Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de agosto corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Vizeu, em que é recorrente, o Dr Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Manoel Francisco de Jesus Santos e outros, sendo relator, o Exmo Sr Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17/6/58 (D.O. de 31/10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 14, 18, 20 22, 27 e 28 — 1. 3. 4. 8, 9, 10 e 12,9/59)

EDITAIS — JUDICIAIS

ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. José Amazonas Pantoja Juiz de Direito da 5.ª Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, atendendo à justificação produzida e ao parecer favorável do Dr. Representante do Ministério Público. — Autorizou o cidadão português Antonio Soares Chegão — a Usar, para fins comerciais e como sócio da firma desta praça "Alciberto Pereira & Cia. Limitada" o nome de Antonio Alberto Pereira Soares.

E para que se não alegue ignorância, mandou publicar o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de agosto de 1959. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrevi e subscrevi.

(a) José Amazonas Pantoja.
(T — 25.528 — 13/8/59)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Justino Lopes Neto e Darci Souza dos Santos, ele solt. nat. do Pará motorista filho de Adelina Pereira Lopes ela, solt. nat. do Pará, motorista, filho de Adelina Cariacá, filha de Pedro Azevedo dos Santos e de Gertrudes de Souza. — Durval Maia Paraense e Iraci Bastos de Paiva, ele solt. nat. do Pará, marceneiro filho de Oscar Paraense da Conceição e de Maria Maia Paraense, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Camilo de Paiva e de Rosa Bastos de Paiva, res. nesta cidade. — Geraldo Pinheiro de Lima e Oneide de

Souza, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Augusto Pinheiro de Lima e de Joana de Lima Pinheiro, ela solt. nat. do Pará, filha de Raimundo Castelo de Souza e de Valdomira de Souza, res. nesta cidade. — Antonio Meireles e Maria de Nazareno Magno, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Leopoldina Meireles, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Teodora de Albuquerque Magno, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, e mdevida forma, se algum souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 25.527 — 13 e 20/8/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Promotor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por 30 dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste

Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36 186 § 2.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.
(G — 11/8 a 16/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo Sr Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de agosto corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Vizeu, em que é recorrente, o Dr Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Manoel Francisco de Jesus Santos e outros, sendo relator, o Exmo Sr Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

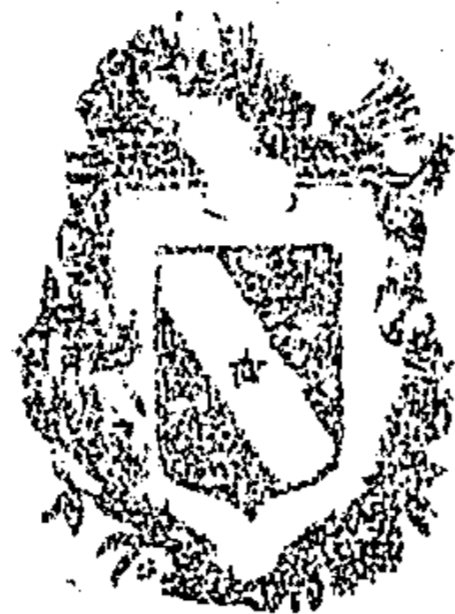
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17/6/58 (D.O. de 31/10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 14, 18, 20 22, 27 e 28 — 1. 3. 4. 8, 9, 10 e 12,9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.625

ACÓRDÃO N. 7.281

Recurso Eleitoral (33a. Zona — Nova Timboteua. Recorrente: — O Partido Social Democrático. Recorridos — A 12a. Junta Eleitoral e a Coligação Democrática Paraense.

A 12a. Junta Eleitoral, acolhendo em parte a impugnação do Delegado da Coligação Democrática Paraense, que pedia a anulação dos votos colhidos pela Mesa Receptora da 7a. Seção do Município de Nova Timboteua, sob o fundamento de que a ata da eleição, consignando embora o encerramento da votação as 17 horas, não mencionou que tivessem sido observadas as demais diligências prescritas com lei, resolveu apurar a votação em separado, decisão da qual recorreu o Partido Social Democrático com as razões de fls. 2., recebidas e processadas pelo Juiz Presidente da Junta.

O recurso foi instruído com o extrato da ata de apuração e, nesta Instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, S. Excia. opinou pelo conhecimento e provimento do mesmo recurso. É o relatório.

Impõe-se o não conhecimento do recurso voluntário, cuja manifestação oportuna não foi consignada na ata da apuração. Esta, como já verificado em outros casos por este Tribunal, foi assinada pelo Partido dito recorrente sem qualquer protesto ou reclamação, deixando compreender que o recurso foi arrazoado sem ter sido interposto.

Todavia, é de se conhecer da matéria como recurso de ofício, de vez que a votação foi apurada em separado, e se o faz para lhe dar provimento e mandar computar os votos em definitivo, a falta de motivos sérios que justificassem a sua anulação. O encerramento da votação às 17 horas, hora legal para isso, foi procedido com plena anuência dos delegados e fiscais de partido, que nada objetaram por ocasião da assinatura da ata da eleição.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em não conhecer do recurso voluntário por inter-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

pestivo, conhecendo-o, entretanto, como recurso de ofício, para lhe dar provimento e mandar computar em definitivo a votação da 7a. Seção do Município de Nova Timboteu, unanimemente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.282

Recurso Eleitoral "ex-officio" (20a. Zona — Santarém).

Recorrentes: — A 28a. Junta Eleitoral.

Assunto: — Anulação da 7a. Seção do Município de Itaituba.

EMENTA: — Não cabe recurso "ex-officio" da decisão da Junta Eleitoral que anula a votação.

A 28a. Junta Eleitoral anulou a votação colhida pela Mesa Receptora da 7a. Seção da 34a. Zona — Itaituba, pelo fato de ter sido recusado o direito de voto a dois eleitores que ali se apresentaram sem títulos, mas cujas folhas individuais de votação constavam da pasta correspondente. O fato foi consignado na ata da eleição e a Junta, examinando a pasta respectiva, verificou que nela se encontravam as folhas individuais de votação dos eleitores Egrégio Tribunal, aqui recorrentes cujos votos foram recusados pela Mesa.

A decisão da Junta foi comunicada por ofício a este bido e processado como recurso obrigatório, no qual falou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, opinando pelo seu conhecimento para lhe ser negado provimento, por entender comprovada a coação da Mesa Receptora.

PRELIMINARMENTE, não é de se tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por não incidir em qualquer das hipóteses do art. 97. ns. 2 a 6,

do Código Eleitoral, que o autorizam.

Trata-se de anulação de votação, da qual somente cabe recurso voluntário, não interposto pelos interessados.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por incabível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Regi.

ACÓRDÃO N. 7.287

Recurso n. 1.458

Proc. 1.091-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 35a. Zona — Baião em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorridos a 29a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático — Votação colhida nas sete Seções de Tukurui.

O Partido Social Progressista recorreu perante a 20a. Junta Eleitoral, da decisão da mesma Junta que validou a votação das Seções eleitorais de Tukurui, recurso esse sob o fundamento de que ocorreram fraudes gravíssimas, insanáveis, inclusive a recusa do recebimento do voto do delegado do Partido Libertador na 1a. Seção. Juntou como documento a cópia da ata de apuração.

Com vista do processo o Partido Social Democrático, este apresentou razões refutando todas as acusações do recorrente, inclusive que a recusa do recebimento do voto do delegado do Partido Libertador foi motivo por não ser ele eleitor, neste Estado.

Nesta Instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este

opinou pelo não provimento ao recurso em face de não estar devidamente provado o que alega o recorrente.

De fato, todas as alegações feitas nos fundamentos do recurso, são méras alegações de caução e irregularidades, sem que tivesse o recorrente provado documentalmente essas ocorrências para ter direito de anular a votação das 7 urnas eleitorais do município de Tukurui. A coação não pode ser reconhecida senão com provas irrefutáveis. A simples alegação de nulidade, em massa, da votação de um município não pode ser acolhida sem que essa alegação viesse devidamente comprovada.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.289

Recurso n. 1.452

Proc. 1.076-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 33a. Zona — Nova Timboteua em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorridos a 12a. Junta Eleitoral e Coligação Democrática Paraense — Não apuração da votação da 12a. Seção — Curva — Nova Timboteua.

Adotando o relatório do Acórdão 7.276 deste Egrégio Tribunal, referido Acórdão resolveu converter em diligência para mandar jurtar a ata da Seção, o que tendo sido cumprido pela Secretaria, não foi pos-

que funcionou no lugar Apolinar, que recebeu os votos do Partido Social Progressista e bem assim o direito de votar a fiscais do referido partido, nomeados regularmente para funcionarem perante a referida seção, com infração do disposto no art. 123 n. VII, do código Eleitoral vigente.

Conforme se verifica, o fundamento do recurso é de que a Seção funcionou normalmente, tendo encerrado os seus serviços às 17 horas, sem atender às formalidades exigidas em lei. Não se tem conhecimento de quais essas formalidades postergadas que levaram ao ponto de a Junta, por maioria de votos, ter acolhido o pedido da Coligação Democrática Paraense, para anular essa votação.

A Justiça Eleitoral, no conhecimento de recursos e seus fundamentos para decidir com acerto, precisa conhecer minuciosamente esses fundamentos, o que não pode até o presente momento obter. Se a ata dos trabalhos foi lavrada, mencionando ou não a observância do que determina a lei eleitoral, ignora, por enquanto, e somente ao integral conhecimento do que nela se contém poderá a justiça decidir sobre a validade ou não da votação.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para mandar apurar a votação contida na 12a. Seção de Nova Friburgo, quando será apreciada a sua validade.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente — Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.290

Recurso n. 1.460

Processo n. 1.108/59.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 21a Zona (Alenquer), em que figura como recorrente, Partido Social Progressista e recorrida a 29a Junta Apuradora. Apuração em separado da 14a Seção, do município de Alenquer.

Tratam os presentes autos do recurso Eleitoral da 21a Zona (Alenquer), em que é recorrente, o Partido Social Progressista e recorrida a 29a Junta Eleitoral, sobre a apuração em separado da 14a Seção, do município de Alenquer, que funcionou no lugar "Apolinar".

O recorrente impugnou a validade da votação contida na urna da 14a Seção Eleitoral do município de Alenquer, que funcionou no lugar "Apolinar", sob o fundamento de

que funcionou no lugar Apolinar, que recebeu os votos do Partido Social Progressista e bem assim o direito de votar a fiscais do referido partido, nomeados regularmente para funcionarem perante a referida seção, com infração do disposto no art. 123 n. VII, do código Eleitoral vigente.

Alega o recorrente que o fato de constar da ata que os referidos fiscais deixaram de exercer o direito de fiscalização em face de terem erigido as suas credenciais sem o visto do Juiz Eleitoral é a maior confissão da coação exercida pela Mesa Receptora.

O recurso está instruído com os seguintes documentos: nomeações de Marcio Otacilio e Othon Erderes Simões Tavares, para fiscais do P.S.P. e P.L., respectivamente, junto à 14a Seção Eleitoral, do município de Alenquer; declaração de eleitores da 14a seção, afirmando que os fiscais em referência não foram admitidos a funcionar junto a Mesa Receptora de votos, sem motivo justo e, finalmente, da ata se Apuração da urna da referida seção, onde consta o seguinte: "antes da abertura da urna, baseado no disposto no art. 123 n. 7. do Código Eleitoral, o delegado do Partido Social Progressista impugnou, por escrito, a validade de toda a votação contida na urna, pelo fato da Mesa Receptora de votos ter se recusado a admitir a fiscalização dos trabalhos da eleição dos fiscais do P.S.P., devidamente credenciados e, bem assim, o direito de voto.

Conhecendo da impugnação arguida pelo recorrente contra a validade da votação contida na urna, decidiu a 29a Junta Eleitoral apurar em separado a votação contida na urna em apreço, de conformidade com o disposto no art. 12, § 2º, da Res. 5.876.

Nesta instância, ouvido o excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral este opinou pelo conhecimento do recurso eleitoral ex-officio, de vez que o recorrente não interpôs recurso algum da decisão que resprou a sua impugnação a validade da votação contida na urna, para o fim de ser esta anulada, em face dos motivos expostos.

Solicitada a ata dos trabalhos da eleição, por telegrama, ao doutor Juiz presidente da 29a Junta Eleitoral, para melhor instruir o recurso, este, por equívoco, enviou nova ata autenticada da ata de apuração, documento, aliás, já existente nos autos.

Face a exiguidade de tempo para julgamento dos recursos em pauta e competindo ao recorrente instruir os processos, solicitamos julgamento. É o relatório.

A preliminar levantada por S. Excia o doutor Procurador

Regional Eleitoral de não se conhecer do recurso voluntário interposto pelo delegado do Partido Social Progressista, tem toda procedencia. O recurso em referência não foi interposto oportuno tempore, de vez que sua interposição não consta da ata dos trabalhos como tem decidido inúmeras vezes a jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral. Protesto ou impugnação não é recurso, não podendo, pois, serem confundidos.

Assim sendo, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, não conheço do recurso voluntário e sim do ex-officio, por força do disposto no art. 12, inciso 8, da Res. n. 5.876, de 18-8-958.

Com a devida vênia, no mérito, discordamos do parecer do doutor Procurador Regional, junto a este Colendo Tribunal. As alegações arguidas pelo recorrente e que deram motivo à apuração em separado, da votação contida na urna, não ficaram devidamente comprovadas para que fossem admitidas e dessem ensejo à nulidade arguida.

O recurso não veio instruído com a ata dos trabalhos da eleição, por onde se pudesse verificar as razões que ditaram o gesto do presidente da Mesa Receptora de votos se recusando a admitir a votar na referida seção. Dispõe o § 6º da Res. 5.874, de 14-8-958, que não estando as credenciais dos fiscais de partidos devidamente visadas pelo Dr. Juiz Eleitoral da Zona, o fiscal poderá exercer a fiscalização dos trabalhos mas não será admitido a votar, senão na seção em que o seu nome estiver incluído o seu nome.

Ante o exposto:

Acórdm os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso voluntário interposto fora de tempo, conhecendo, entretanto, do ex-officio para dar-lhe provimento e mandar computar, em definitivo, votação apurada em separado pela Junta.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de 1959. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL

2ª ZONA

EDITAL N. 109

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de

interessados que Raimundo Leliz Tapajós, portador do título número trinta mil e quinze (3015), requereu segunda via (2a.) via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e Imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1959. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz eleitoral.

EDITAL N. 110

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Levo ao conhecimento de interessados que Raimundo Rodrigues, brasileiro, casado, natural deste Estado, inscrito nesta 28a. Z na sob o número trezentos e trinta e dois (332), expedido em 28/9/56, lotado na 58a. Seção — Colégio Sagrado Coração de Jesus — Requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Transferência

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que requereu transferência para esta Primeira Zona, o seguinte Eleitor, Manoel Maximino de Macedo Martins, portador do título n. 22.623 do Distrito Federal. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém, aos 8 dias do mês de agosto de 1959. — (a) Olyntho Toscano, escrivão eleitoral.

2a. Via

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que o eleitor Djalma Monteiro, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu 2a. via do mesmo, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste cartório Eleitoral da Primeira Zona, 8 de agosto de 1959.

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que o eleitor Raimundo Nonato de Brito, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu 2a. Via do mesmo, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste cartório Eleitoral da Primeira Zona, 8 de agosto de 1959. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.